

**DECRETO Nº 1.938/2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII e X, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão suspender:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

II – A participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

**Parágrafo Único** - Eventuais exceções ao disposto no caput deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito (GAC).

**Art. 2º** Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo Único** - A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

**Art. 3º** Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da MacaíbaPrev.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º** O disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 5º** Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e o Dirigente da MacaíbaPrev autorizados a liberarem os servidores, estagiários, bolsistas e demais colaboradores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§ 1º Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho aqueles que:

I – Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – Estiverem gestantes ou lactantes;

III – Tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV – Forem maiores de 60 (sessenta) anos.

V – Estiverem em tratamento oncológico;

§ 2º Os servidores descritos no parágrafo primeiro deverão preencher, no ato de requisição do teletrabalho, formulário, conforme Anexo I, apresentando elementos suficientes à comprovação dos fatos afirmados, a serem submetidos à avaliação pelo gestor do órgão ou pessoa por ele delegada por portaria específica.

§ 3º O servidor que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização criminal do artigo 299, do Código Penal.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, que atuam nas áreas da saúde.

**Art. 6º** De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 16 de abril de 2020.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

REQUERIMENTO DE TELETRABALHO		
Autoridade a que é dirigido		
Requerente		Matrícula
Residência (Rua/Avenida/Travessa)		Telefone
Bairro	Cidade / Estado	CEP
Cargo ou Função	Classe	Nível Símbolo ou Código
Nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 1.938, de 16 de abril de 2020, <b>DECLARO</b> , sob as penas da Lei, que enquadro-me na(s) circunstância(s) abaixo marcada(s), e, por isso, apresento este <b>REQUERIMENTO</b> de teletrabalho:  <input type="checkbox"/> Portador de doenças respiratórias e cardíacas crônicas; <input type="checkbox"/> Gestante ou lactante; <input type="checkbox"/> Tem filho(a) menor de 01 (um) ano; <input type="checkbox"/> Tem mais de 60 (sessenta) anos; <input type="checkbox"/> Em tratamento oncológico;		
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei		
Tendo anexado os documentos para o devido processamento solicito a concessão do pedido constante do presente requerimento.  Nestes Termos peço deferimento Natal (RN), ____ / ____ / _____  _____		
Assinatura		
(reservado ao Chefe Imediato)		
<input type="checkbox"/> Nada a opor  <input type="checkbox"/> Discordo  _____		
Assinatura		
<b>ATENÇÃO:</b> Conforme disposto no §3º, do Artigo 5º, do Decreto nº 1.938, de 16 de abril de 2020, o servidor que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como às penas descritas no artigo 299, do Código Penal, após processamento criminal.		